

DESPACHO N° 056/2020-IPL


Deslocações, de carácter particular, ao estrangeiro

No uso dos poderes que me estão conferidos pelos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n° 20/2009, de 13 de maio de 2009), atento à implementação do Plano de Contingência do Politécnico de Lisboa – Coronavírus, no respeito pela liberdade individual dos nossos funcionários docentes/não docentes, sou a determinar:

1. A Presidência do IPL, perspetivando a contenção da transmissão do coronavírus e o normal funcionamento do IPL, desaconselha aos seus funcionários viagens ao estrangeiro;
2. Nas situações em que o agente, no âmbito da sua liberdade individual, persista na decisão da realização de viagens particulares ao estrangeiro deve informar, por escrito, o Presidente/Diretor da sua Unidade Orgânica indicando o país de destino;
3. Cabe ao Presidente/Diretor da Unidade Orgânica, após a realização das viagens ao estrangeiro determinar o período de quarentena;
4. Nos Serviços Centrais do IPL, SAS e Departamentos na dependência da Presidência o período de quarentena é de 14 dias, enquanto vigorar o Plano de Contingência, e é obrigatório.

Lisboa, 05 de março de 2020

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. Coordenador c/ Agregação)